

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESC

Redator-Secretário: J. B. MARCO PATI

ANC LXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1956

NÚMERO 138

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.384, DE 21 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre inclusão de cargo de Censor, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Censor, classe "K" de Idênticas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante Roldão de Barros Monteiro.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação orçamentária correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário a que se refere o art. 1.º será apostilado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

João Baptista de Arruda Sampaio

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.385, DE 21 DE JUNHO DE 1956

Revoga a Lei n. 711, de 26 de maio de 1950.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 711, de 26 de maio de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.010, DE 21 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando das atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Urbano Junqueira, necessária aos serviços de melhoramentos da linha tronco, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, situada na estaca 803 -/- 11,00, à esquerda da locação, e descrita na planta AT. 540, da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 292.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.011, DE 21 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando das atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de 24.018,00 m² (vinte e quatro mil e dezotoz metros quadrados), que consta pertencer a Irmãos Paniguel, situada no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, entre as estacas 212 -/- 7,60 e 252 -/- 8,20 da locação necessária a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes da planta AT. 405, da referida Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 292.8.61.2.271.1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no item 7 do artigo 1.º do Decreto n. 19.067, de 30 de dezembro de 1949.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

João Caetano Alvares Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 691, DE 21 DE JUNHO DE 1956

Dispõe sobre o comparecimento de servidores à VIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os servidores públicos estaduais e autárquicos deixarem de comparecer ao serviço por motivo de efetiva participação à VIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se na cidade de Ouro Preto de 2 a 7 de julho próximo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo dá respos-

SUMARIO

LEI N. 3.384, DE 21-6-1956 — Dispõe sobre a inclusão de um cargo de Censor, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

LEI N. 3.385, DE 21-6-1956 — Revogando a Lei n. 711, de 26 de maio de 1950.

DECRETO N. 26.010, DE 21-6-1956 — Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

DECRETO N. 26.011, DE 21-6-1956 — Dispõe sobre desapropriação de um imóvel situado no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

RESOLUÇÃO N. 691, DE 21-6-1956 — Dispõe sobre comparecimento de servidores à VIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

to unicamente aos ocupantes de cargos ou funções, cujas atribuições se relacionem com os objetivos daquela Reunião.

Artigo 2.º — Os interessados deverão manifestar, até 27 do corrente mês, a sua intenção de comparecer à Reunião a fim de que os diretores e chefes de repartições verifiquem se a ausência conjunta dos servidores causará prejuízo nos trabalhos da repartição.

Parágrafo único — No caso de haver prejuízo para os trabalhos da repartição, os Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador estabelecerão o número máximo e indicarão o nome dos servidores que possam ausentar-se em cada repartição.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo 1.º, os interessados deverão fazer prova de comparecimento ao mencionado certame.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1956.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, EM 20 DO CORRENTE

No processo GG. 1.950-52 (apenso 53.210-82-87.) Em que Antonio Sterman solicita autorização para efetuar pagamento do imposto de usa: "Declare de nenhum efeito, pela inércia do interessado e mesmo pela falta de fundamento legal, o despacho de 26 de novembro de 1952 que deferiu o pedido inicial".

No processo GG. 5.205-53 — Em que a Oria Metropolitana solicita seja autorizado o pagamento de juros de Apólices Unificadas e títulos ou obrigações do Empréstimo Interno de 1.921, já prescritos: "De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, indeferido".

No processo GG. 5.064-53 — Em que Silvio Troy pleiteia doação de terras: "Indefiro a pretensão de requerente por falta de amparo legal, no que tange ao imóvel situado no Distrito de Edem.

Determino, outrossim não seja cancelado seu pedido anterior".

No processo GG. 4.904-53 (apensos Prot. sm. SPP, 22.893-51-SSP, 1129-52) Em nome do Ministério da Educação e Cultura, sobre providências referentes a irregularidades procedentes das repartições federais: "De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete restituídos os apensos, archive-se".

No processo GG. 8.118-54 (apenso 10.221-55-SF.) Em que Emilio Muratori pleiteia pagamento em prestações do imposto de transmissão de propriedade imobiliária por atos "inter-vivos": "De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, indeferido".

No processo GG. 8.007-54 (apenso 14.632-55-SF.) Em que Luiz Fallage solicita lhe seja permitido pagar em prestações o imposto de transmissão de propriedade por atos "inter-vivos": "De acordo com o Parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, indeferido".

No processo GG. 8.703-54 (apenso 17.300-55-SF.) Em que Carlos Ferrari e outros pleiteiam sobre concessão de créditos em salas do Ginásio Estadual de Voluporanga.